

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.630 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

### ALTERA LEI Nº 1.564 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - O § 2º do Artigo 47 da Lei nº 1.564 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º - Após a vitória pela CTP – Comissão Técnica de Planejamento, o Município expedirá Laudo de Vitória Técnica e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais os lotes caucionados serão liberados."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná